

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

CONTRATO Nº 02, DE 08/04/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2020 PROCESSO Nº 28-L, DE 08/04/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE E A EMPRESA ASSECASP – ASSESSORIA EM CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO EIRELI, PARA SERVIÇO DE ASSESSORIA TÉCNICO-PROFISSIONAL APLICADA AO SETOR PÚBLICO.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua São Paulo, nº 355 – Jardim Renê – São Roque – SP, neste ato representada por seu Presidente, senhor **Israel Francisco de Oliveira**, brasileiro, casado, Vereador, portador do Documento de Identidade RG nº 21.875.604-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 122.569.718-21, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ASSECASP – ASSESSORIA EM CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.840.933/0001-67, com sede na Rua Alexandre Levi, nº 100, Apt. 122, Bloco D, Cambuci, São Paulo/SP, CEP: 01520-000, por seu representante legal, Sr. Sidnei Jorge de Moraes, portador do Documento de Identidade RG nº 19.334.200-5 e inscrito no CPF sob nº 098.196.428-17, residente e domiciliado na Rua Alexandre Levi, nº 100, Apt. 122, Bloco D, Cambuci, São Paulo/SP, CEP: 01520-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições da Dispensa de Licitação nº 04-L, de 08/04/2020, sob Processo nº 028-L, de 08/04/2020, pelos termos da Proposta da CONTRATADA, datada de 18/02/2020, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

1.1 A CONTRATADA obriga-se a prestar serviço técnico especializado em assessoria técnico-profissional na área de contabilidade aplicada ao setor público (Orçamentária, Financeira e Contábil) para auxílio à CONTRATANTE,

  



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

na seguinte conformidade:

- 1.1.1 Assessorar na elaboração das Leis Orçamentárias – PPA, LDO e LOA;
 - 1.1.2 Dar suporte na execução orçamentária, financeira e patrimonial;
 - 1.1.3 Assistir em eventuais dúvidas na realização de retenções na fonte do Imposto de Renda, ISSQN, INSS, etc.;
 - 1.1.4 Ajudar na aplicação dos novos procedimentos contábeis aplicados ao Setor Público, estabelecidos pela Secretaria do Tesouro Nacional;
 - 1.1.5 Colaborar na reavaliação e contabilização das mutações do patrimônio da CONTRATANTE;
 - 1.1.6 Apoio técnico nas exigências do Sistema AUDESP;
 - 1.1.7 Orientar em eventuais dúvidas dos Departamentos de Compras, Licitações, Almoxarifado e Recursos Humanos;
 - 1.1.8 Auxiliar em eventuais dúvidas na elaboração da DIRF, GFIP, eSocial e demais obrigações exigidas pela Receita Federal do Brasil;
 - 1.1.9 Demais itens correlatos.
- 1.2** Os atendimentos poderão ser realizados in loco, por telefone, por aplicativos de mensagens como o WhatsApp e Skype, por correio eletrônico e outros meios que, porventura, venham surgir, não obstante a informação ser passada por escrito, em horário de expediente normal da CONTRATANTE, para que se possa estabelecer o resultado das consultas feitas através dos meios citados anteriormente.
- 1.3** As orientações quanto aos problemas apresentados, encaminhados através de correio eletrônico, deverão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias úteis, salvo se prazo maior for aceito pela CONTRATANTE, levando em consideração a complexidade do tema.
- 1.4** Os serviços objeto do presente contrato incluem mão de obra e materiais necessários à execução, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 meses a partir da assinatura do contrato, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termo de Prorrogação, observado o limite estabelecido no inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666/1993.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 A CONTRATANTE pagará pelo objeto do contrato o valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), dividido em doze parcelas mensais iguais e sucessivas de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A origem dos recursos para contratação da despesa correspondente é Tesouro - 01.110.00. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária: 3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE DE PREÇO

5.1 O preço contratado não sofrerá qualquer alteração, salvo hipótese legal, durante o período de vigência de 12 (doze) meses.

5.1.2 Transcorrido 12 (doze) meses de vigência do contrato e sendo o mesmo prorrogado, poderá ser reajustado o preço, observada a variação do IPCA/FGV apurada no período.

5.2 O equilíbrio econômico-financeiro será mantido nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado no quinto dia útil ao da efetiva prestação dos serviços contratados, mediante apresentação de fatura correspondente, devidamente atestada pelo Diretor Geral da CONTRATANTE.

6.2 A fatura deverá ser emitida em nome da CONTRATANTE, discriminados no seu corpo os valores das retenções exigidas por lei.

6.3 Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Fatura, devidamente corrigida;

6.4 A CONTRATANTE utilizará os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas aplicadas à CONTRATADA, após regular processo administrativo.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO ACOMPANHAMENTO À EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 A CONTRATANTE indica o servidor responsável pela Diretoria Geral para o acompanhamento da execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A CONTRATANTE tem por obrigação de pagar pontualmente pelos serviços executados, estando sujeita a atualização monetária *pro rata die*, calculado sob o índice divulgado pelo IPCA/FGV do mês imediatamente anterior, em caso de atraso;

8.2 A CONTRATANTE tem por obrigação de atestar os serviços nas condições estipuladas neste contrato.

8.3 A CONTRATANTE tem por obrigação de não causar quaisquer embaraços desnecessários a perfeita prestação de serviços;

8.4 A CONTRATANTE tem por obrigação de recusar total ou parcialmente o recebimento dos serviços, caso este esteja em desacordo com as condições deste contrato.

8.5 A CONTRATANTE tem por obrigação de acompanhar a execução do contrato, requerendo informações ou documentos à CONTRATADA que julgar necessários aos possíveis esclarecimentos, devendo ser atendida no prazo de 3 (três) dias úteis.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, ACIDENTÁRIAS, COMERCIAIS E FISCAIS DA CONTRATADA

9.1 Deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei 8.666/1993 e suas alterações.

9.2 Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

9.3 Assumir responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, na execução do



objeto;

9.4 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas com a execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

9.5 Assumir responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.6 A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativo ou passivo para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações, o atraso ou a inexecução parcial ou total dos serviços licitados em desacordo com as especificações caracterizam descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela Administração:

10.1.1 Advertência por escrito;

10.1.2 Multa de 1% ao dia sobre o valor do saldo do contrato, por dia de atraso na prestação de serviços, até o 10º dia;

10.1.3 Rescisão, a partir do 11º dia de atraso na prestação de serviços, e a multa de 25% do total do contrato;

10.1.4 Suspensão temporária do direito de licitar com a CONTRATANTE;

10.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública por prazo de até dois anos.

10.2 As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

10.3 A CONTRATANTE poderá, a seu critério, tolerar atrasos, desde que provenientes de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 O contrato será rescindido nos seguintes casos:



11.1.1 Persistência de infrações após a aplicação das multas;

11.1.2 Manifesta impossibilidade por parte da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;

11.1.3 Manutenção de condição irregular perante as obrigações fiscais e trabalhistas, depois de concedido prazo para regularização;

11.1.4 Inexecução total ou parcial do contrato por parte da CONTRATADA;

11.1.5 Interesse público, devidamente motivado e justificado pela CONTRATANTE;

11.1.6 Demais hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;

11.1.7 Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da CONTRATADA.

11.2 Em caso de rescisão a que se refere o artigo 77 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 Eventuais recursos administrativos quanto a questões à execução do presente contrato poderão ser dirigidos ao Diretor Geral da CONTRATANTE, observado os prazos previstos no artigo 109, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Não serão admitidas subcontratações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO

14.1 O presente contrato está vinculado à proposta originária da CONTRATADA, anexada ao respectivo processo de Dispensa nº 04/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Roque com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimirem eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camaraoroque.sp.gov.br | E-mail: camaraoroque@camaraoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/1993 e dos princípios gerais de direito.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Estância Turística de São Roque, 08 de abril de 2020.

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA (TOCO)

Presidente da Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque

SIDNEI JORGE DE MORAES

Sócio-Proprietário da Empresa

ASSECASP – ASSESSORIA EM CONTABILIDADE APLICADA AO
SETOR PÚBLICO EIRELI.

Muniera
TESTEMUNHA 1

(ASSINATURA E Nº DO CPF)

Oliveira de Moraes Muniera
CPF 019 026 328-85

Mauracy
TESTEMUNHA 2

(ASSINATURA E Nº DO CPF)

Mauracy Moraes de Oliveira
CPF 122.502.588-58
RG.: 21.190.462-5



ANEXO 10

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

CONTRATADA: ASSECASP – ASSESSORIA EM CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO EIRELI

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 002-L, de 08/04/2020.

OBJETO: Serviço de assessoria técnico-profissional aplicada ao setor público.

ADVOGADO(S): Virgínia Cocchi Winter – OAB: 251991.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: São Roque, 08 de abril de 2020.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Israel Francisco de Oliveira (Toco) – Presidente

E-mail institucional: madeli@camarasoroque.sp.gov.br

E-mail pessoal: mauracy@camarasoroque.sp.gov.br

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: Sidnei Jorge de Moraes – Sócio Diretor

E-mail institucional: assecasp@assecasp.com.br

E-mail pessoal: assecasp@assecasp.com.br

Assinaturas: Assinatura: _____